

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**Autor:** Vereador(a) Alyson Kleyton Oliveira da Silva

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A GRANTIA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORO DE ESPCTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica assegurado às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar, quando comprovada a impossibilidade ou extrema dificuldade de deslocamento até unidade de saúde, ou quando houver risco de crise sensorial, comportamental ou prejuízo clínico decorrente do ambiente externo.

**Art. 2º** - A vacinação domiciliar será realizada por equipe da rede pública de saúde, mediante:

I – Solicitação do responsável legal;

II – Apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de TEA;

III- Agendamento prévio junto à secretaria municipal de saúde.

**Art. 3º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definidos:

- Fluxo de solicitação
- Critérios técnicos
- Capacitação das equipes de saúde
- Garantia de armazenamento e transporte adequado dos imunizantes

**Art. 4º**-As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária próprias.

**Art. 5º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, “Vereador Adilson José de melo”  
Extremoz/RN, 02 de março de 2026.

ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA (GODÔ)  
VEREADOR

### **Justificativa**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar, como medida de garantia do direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

Nos termos da Constituição Federal DE 1988, saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A lei Nº12.764/2012 reconhece a pessoas com transtorno do espectro autista como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social. Da mesma forma, a Lei Nº13.146/2015 determina que o poder público deve garantir atendimento prioritário, acessibilidade e adaptação razoáveis às pessoas com deficiência, eliminando barreiras que impeçam o pleno exercício de seus direitos.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresente hipersensibilidade sensorial, dificuldade de interação social e a alteração comportamentais que podem ser intensificadas em ambientes com excesso de estímulos, como unidade de saúde, especialmente durante campanhas de vacinação. Filas, ruídos, iluminação intensa, tempo de espera e contato físico inesperado podem desencadear crise de ansiedade, episódios de desregulação emocional e sofrimento significativo.

Tais fatores acabam, Muitas vezes, dificultando ou inviabilizando a imunização adequada, comprometendo o cumprimento do calendário vacinal e expondo a pessoa com TEA a risco evitáveis à saúde.

A vacinação domiciliar, nesses casos, constitui medida de equidade, permitindo que o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde seja concretizado de forma material, e não apenas formal. Trata-se de adaptação razoável, proporcional e plenamente viável do ponto de vista administrativo, especialmente quando realizada mediante solicitação prévia e comprovação diagnóstica.

Além de proteger a saúde individual da pessoa com TEA, a medida contribui para o aumento da cobertura vacinal da população em geral, fortalecendo a imunidade Coletiva e reduzindo a incidência de doenças.

O presente projeto não cria privilégio, mas promove igualdade substancial, reconhecendo as especificidades do Transtorno do Espectro Autista e garantindo que nenhuma pessoa seja privada do acesso à vacinação por barreiras sensoriais ou comportamentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da proposição, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, “Vereador Adilson José de melo”

Extremoz/RN, 02 de março de 2025.

ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA ( GODÔ )  
VEREADOR